



Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo

AUTOGRAFO DA LEI Nº 276

PROJETO Nº 86

-:L E I -Nº 2 7 6:-

(Que dispõe sobre a rescisão do contrato lavrado entre a Municipalidade e a Construtora Nacional de Casas Populares).

EPAMINONDAS FREIRE, PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PROMULGO A SEQUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a promover caducidade ou rescisão da escritura publica de 27 de Junho de 1949, lavrada nas Notas do 1º Tabelião desta cidade, de conformidade com a Lei Nº 117, de 11 de Maio de 1949, tendo em vista que a Construtora Nacional de Casas Populares não cumpriu as obrigações contratuais assumidas.

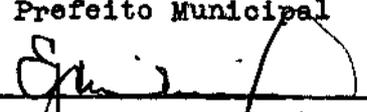
§ Único - Para cumprimento do disposto neste artigo, poderá o snr. Prefeito usar dos meios judiciais que se tornarem precisos na defesa dos interesses da Municipalidade.

Artigo 2º - A Prefeitura outorgará escritura definitiva de venda de lotes de terreno municipal, apenas daqueles onde já se encontrem iniciadas ou findas as construções levantadas em virtude da concessão dada à Construtora Nacional de Casas Populares.

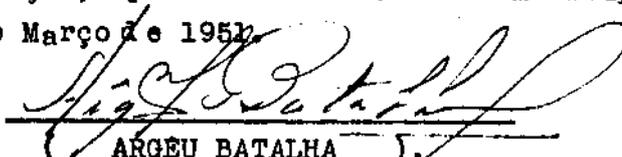
Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, aos 21 de Março de 1951.

O Prefeito Municipal


(EPAMINONDAS FREIRE)

Registrada na Secretaria e Expediente Geral-
2a. Secção, e publicada na Portaria Municipal, em
21 de Março de 1951.


ARGEU BATALHA

Diretor da Secretaria, em Comissão.